

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2015**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PI000101/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/07/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR028976/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46214.004765/2014-18  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/06/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE PIRIPIRI - SITRICOM, CNPJ n. 06.635.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DE RIBAMAR DA SILVA OLIVEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DA MICRO REGIAO DE OEIRAS, CNPJ n. 07.667.831/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO FRANCISCO DE LIMA;

FEDERACAO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DO E DO PI, CNPJ n. 41.284.852/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GOMES MARQUES;

SIND TRAB NA IND DA CONSTRUCAO E MOB DO MEDIO PARNAIBA, CNPJ n. 11.630.613/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO RODRIGUES DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE URUCUI, CNPJ n. 05.244.812/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO GONCALVES DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO RAIMUNDO NONATO (SITRICOM), CNPJ n. 07.523.011/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARTINS DOS SANTOS;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONST. CIVIL E DO MOBILIARIO DE FLORIANO, CNPJ n. 06.662.530/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RIBAMAR ALVES;

E

SINDICATO DA IND DE CERAMICA PARA CONST DO ESTADO DO PI, CNPJ n. 12.059.762/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDYR DE MORAES JUNIOR;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de profissionais/econômico da Indústria da Cerâmica para Construção do Estado do Piauí**, com abrangência territorial em **Acauã/PI, Agricolândia/PI, Água Branca/PI, Alagoinha do Piauí/PI, Alegrete do Piauí/PI, Altos/PI, Alvorada do Gurguéia/PI, Amarante/PI, Angical do Piauí/PI, Anísio de Abreu/PI, Antônio Almeida/PI, Aroazes/PI,**

Aroeiras do Itaim/PI, Arraial/PI, Avelino Lopes/PI, Baixa Grande do Ribeiro/PI, Barra D'Alcântara/PI, Barras/PI, Barreiras do Piauí/PI, Barro Duro/PI, Batalha/PI, Bela Vista do Piauí/PI, Belém do Piauí/PI, Bertolínia/PI, Betânia do Piauí/PI, Boa Hora/PI, Bocaina/PI, Bom Jesus/PI, Bonfim do Piauí/PI, Boqueirão do Piauí/PI, Brasileira/PI, Brejo do Piauí/PI, Cabeceiras do Piauí/PI, Cajazeiras do Piauí/PI, Caldeirão Grande do Piauí/PI, Campinas do Piauí/PI, Campo Alegre do Fidalgo/PI, Campo Grande do Piauí/PI, Campo Largo do Piauí/PI, Canavieira/PI, Canto do Buriti/PI, Capitão de Campos/PI, Capitão Gervásio Oliveira/PI, Caracol/PI, Caridade do Piauí/PI, Cocal de Telha/PI, Cocal dos Alves/PI, Colônia do Gurguéia/PI, Colônia do Piauí/PI, Conceição do Canindé/PI, Coronel José Dias/PI, Corrente/PI, Cristalândia do Piauí/PI, Cristino Castro/PI, Curimatá/PI, Currais/PI, Cural Novo do Piauí/PI, Curratinhos/PI, Demerval Lobão/PI, Dirceu Arcoverde/PI, Dom Expedito Lopes/PI, Dom Inocêncio/PI, Elesbão Veloso/PI, Eliseu Martins/PI, Esperantina/PI, Fartura do Piauí/PI, Flores do Piauí/PI, Floresta do Piauí/PI, Floriano/PI, Francinópolis/PI, Francisco Ayres/PI, Francisco Macedo/PI, Francisco Santos/PI, Fronteiras/PI, Geminiano/PI, Gilbués/PI, Guadalupe/PI, Guaribas/PI, Hugo Napoleão/PI, Inhuma/PI, Ipiranga do Piauí/PI, Isaías Coelho/PI, Itainópolis/PI, Itaueira/PI, Jacobina do Piauí/PI, Jaicós/PI, Jardim do Mulato/PI, Jerumenha/PI, João Costa/PI, Joaquim Pires/PI, Joca Marques/PI, José de Freitas/PI, Júlio Borges/PI, Jurema/PI, Lagoa Alegre/PI, Lagoa de São Francisco/PI, Lagoa do Barro do Piauí/PI, Lagoa do Piauí/PI, Lagoa do Sítio/PI, Lagoinha do Piauí/PI, Landri Sales/PI, Luzilândia/PI, Madeiro/PI, Manoel Emídio/PI, Marcolândia/PI, Marcos Parente/PI, Massapê do Piauí/PI, Matias Olímpio/PI, Miguel Alves/PI, Miguel Leão/PI, Milton Brandão/PI, Monsenhor Gil/PI, Monsenhor Hipólito/PI, Monte Alegre do Piauí/PI, Morro Cabeça no Tempo/PI, Morro do Chapéu do Piauí/PI, Nazaré do Piauí/PI, Nazária/PI, Nossa Senhora de Nazaré/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI, Nova Santa Rita/PI, Novo Oriente do Piauí/PI, Oeiras/PI, Olho D'Água do Piauí/PI, Padre Marcos/PI, Paes Landim/PI, Pajeú do Piauí/PI, Palmeira do Piauí/PI, Palmeirais/PI, Paquetá/PI, Parnaguá/PI, Passagem Franca do Piauí/PI, Patos do Piauí/PI, Pau D'Arco do Piauí/PI, Paulistana/PI, Pavussu/PI, Pedro Laurentino/PI, Picos/PI, Pimenteiras/PI, Pio IX/PI, Piri-piri/PI, Porto Alegre do Piauí/PI, Porto/PI, Prata do Piauí/PI, Queimada Nova/PI, Redenção do Gurguéia/PI, Regeneração/PI, Riacho Frio/PI, Ribeira do Piauí/PI, Ribeiro Gonçalves/PI, Rio Grande do Piauí/PI, Santa Cruz do Piauí/PI, Santa Cruz dos Milagres/PI, Santa Filomena/PI, Santa Luz/PI, Santa Rosa do Piauí/PI, Santana do Piauí/PI, Santo Antônio de Lisboa/PI, Santo Antônio dos Milagres/PI, Santo Inácio do Piauí/PI, São Braz do Piauí/PI, São Félix do Piauí/PI, São Francisco de Assis do Piauí/PI, São Francisco do Piauí/PI, São Gonçalo do Gurguéia/PI, São Gonçalo do Piauí/PI, São João da Canabrava/PI, São João da Fronteira/PI, São João da Varjota/PI, São João do Arraial/PI, São João do Piauí/PI, São José do Peixe/PI, São José do Piauí/PI, São Julião/PI, São Lourenço do Piauí/PI, São Luis do Piauí/PI, São Miguel da Baixa Grande/PI, São Miguel do Fidalgo/PI, São Pedro do Piauí/PI, São Raimundo Nonato/PI, Sebastião Barros/PI, Sebastião Leal/PI, Simões/PI, Simplício Mendes/PI, Socorro do Piauí/PI, Sussuapara/PI, Tamboril do Piauí/PI, Tanque do Piauí/PI, Teresina/PI, União/PI, Uruçuí/PI, Valença do Piauí/PI, Várzea Branca/PI, Várzea Grande/PI, Vera Mendes/PI, Vila Nova do Piauí/PI e Wall Ferraz/PI.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2013 a 31/10/2014**

Ficam convencionados, entre as partes, os seguintes pisos salariais da categoria, são os seguintes:

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>a) Oficial</b>	R\$ 1.005,00
<b>b) Meio-Oficial</b>	R\$ 775,12
<b>c) Não oficial</b>	R\$ 743,90

#### **Parágrafo Primeiro - GARANTIA DO PISO**

Nenhum empregado beneficiado por esta convenção poderá perceber salário inferior aos pisos fixados nesta cláusula.

#### **Parágrafo Segundo - CLASSIFICAÇÃO**

A classificação constante no caput desta cláusula é a seguinte:

**A) Não Oficial** - Ajudante geral, cozinheiro, faxineiro, encaieirador e auxiliares de serviços gerais (os não enquadrados nas funções abaixo).

**B) Meio Oficial** - Forneiros (empregados que trabalham na enfurna e desenfurna do material no forno), Marombeiro (empregados que trabalham na fabricação do produto verde), secador (empregados que trabalham na operação de carregamento de material para secagem), expedidor (empregados que trabalham na expedição do material acabado), gradeiro, operador de prensa, oleiro de tijolos, operador de motosserra, operador de estufa, recepcionista e auxiliar de escritório.

**C) Oficial** - Operador de maromba, mecânico, operador de forno esmaltado, operador de forno contínuo, queimador, eletricista, soldador, preparador de esmalte, conferente, almoxarife, assistente administrativo, motorista, operador de máquinas pesadas (tratores e enchedeiras etc.).

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL NA DATA BASE

**VIÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2013 a 30/10/2014**

Os empregados que não estão classificados na Cláusula Terceira deste instrumento coletivo, terão suas remunerações reajustadas a partir de 01º de Novembro, no percentual de **8% (oito por cento)**, incidente sobre os salários vigentes de Outubro de 2013.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum trabalhador classificado como não oficial, meio oficial e oficial, poderá receber salário inferior ao estabelecido na cláusula terceira desta CCT.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento de seus empregados em dinheiro, cheque ou mediante depósito em conta bancária, quando em dinheiro ou cheque este deverá ser acondicionado em envelopes timbrados, nos quais constem, na parte externa, a identificação do empregado e do empregador, as discriminações da remuneração recebida e os descontos efetuados, a mesma discriminação deve constar nos contracheques; recomenda-se o pagamento em dinheiro para os analfabetos.

**Parágrafo Primeiro** - Para as empresas que adotem pagamento em dinheiro, semanal e quinzenal, este deverá ser efetuado no local de trabalho, imediatamente após o final do horário do último expediente da semana ou quinzena.

**Parágrafo Segundo** - Para as empresas que adotem o sistema de pagamento mensal, depósito bancário ou cheque o mesmo deverá obrigatoriamente ser feito na forma abaixo:

**A)** Adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário até o dia 19 de cada mês.

**B)** Pagamento do restante do salário, até o quarto dia do mês subsequente.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - CONVÊNIO COM FARMÁCIAS

Fica convencionado, que a partir desta data, as empresas firmarão convênios com farmácias no sentido de permitir a compra de medicamentos pelos trabalhadores, mediante apresentação de receita médica, em que será encaminhado à empresa no final do mês o valor total da compra efetuada por cada trabalhador, para fins de desconto em folha de pagamento do referido valor.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

Fica convencionado entre as empresas e empregados abrangidos por esta convenção o pagamento de **R\$ 60,00** para os semestres de novembro 2013 a abril de 2014 e maio/outubro de 2014, a ser pago na folha de pagamento do mês de Abril e Outubro respectivamente, como participação dos lucros e resultados, se a meta for atingida que consiste na manutenção do índice de absenteísmo espontâneo inferior a 1,5% (um e meio por cento). Repetindo o mesmo procedimento no ano de 2015.

**Parágrafo Único** – A participação nos lucros ou resultados não terá natureza salarial, não integrando a remuneração para qualquer fim.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**

Fica convencionado que as Empresas abrangidas por esta convenção, fornecerão aos seus empregados gratuitamente, a 1ª refeição (café da manhã), para os que chegarem ao local do trabalho até 15 (quinze) minutos antes do início do expediente, observando o cardápio constante de : café, leite, pão e margarina. Fornecerão também a 2ª refeição (almoço) ou vales-ticket refeição, de forma subsidiada, cujo teto máximo para desconto em folha de pagamento não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do limite máximo do custo unitário da refeição, fixado em R\$ 3,60 (Três Reais e Sessenta Centavos).

**Parágrafo Único** - O fornecimento das refeições, ou seja, café da manhã, almoço, lanches, tickets etc., não terão caráter salarial, portanto não integrará a remuneração para qualquer fim, podendo ainda o empregador proceder os descontos pelo fornecimento na conformidade da Lei, excetuando o café da manhã que é gratuito.

### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### **CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE**

As empresas convencionadas poderão implementar junto aos seus empregados a opção de plano de saúde, sendo que as empresas arcarão com a metade do custo do benefício, a fim de proporcionar melhores condições de saúde aos seus trabalhadores.

### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, independentemente do motivo, a empresa empregadora pagará de imediato ao cônjuge ou companheiro (a) sobrevivente e na ausência deste, ao responsável legal do falecido, a quantia equivalente a 01 (um) salário mínimo, como forma de contribuição com as despesas do funeral.

### **SEGURO DE VIDA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**

As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, ficam obrigadas a celebrarem contrato de seguro de vida e invalidez permanente, em favor de seus empregados, sem prazo de carência de efetivação.

**Parágrafo Primeiro** – O valor mínimo do seguro é de **R\$. 8.400,00 (Oito Mil e quatrocentos Reais)**, corrigido em 1º de janeiro de cada ano, pelo índice do IGPM (FGV) passando a vigorar a partir de 1º de novembro de 2013.

**Parágrafo Segundo** – O citado benefício dará cobertura às situações de óbito do empregado e invalidez permanente, independente da causa do óbito ou da invalidez do empregado.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de óbito do empregado, os beneficiários serão os dependentes habilitados perante o INSS, ou na sua falta, os sucessores previstos na legislação civil.

**Parágrafo Quarto** – Caso o empregador deixe de cumprir o determinado no caput desta cláusula, fica obrigado a indenizar os titulares do benefício, no valor estipulado no parágrafo primeiro.

## **APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO POR APOSENTADORIA**

Aos empregados com mais de 04 (quatro) anos contínuos de serviços, dedicados à mesma empresa, quando dela se desligarem por motivo de aposentadoria, a empresa pagar-lhe-á 01 (um) abono equivalente ao seu último salário ou aviso prévio de dispensa de empregado.

**Parágrafo Único** – Se o empregado permanecer na empresa após a aposentadoria, o abono só será concedido quando do desligamento do mesmo.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

As empresas abrangidas por esta convenção obrigam-se a pagar aos empregados demitidos, os seus direitos trabalhistas, sob pena de pagamento dos seus salários integrais dos dias parados até o cumprimento da obrigação, bem como o pagamento de multa em favor do empregado no valor de sua remuneração, devidamente corrigida, salvo quando o trabalhador der causa a mora, obedecendo os seguintes prazos:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou;
- b) Até o décimo dia, contando da data da notificação de demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

**Parágrafo Único** - Estando o empregado demissionário de acordo em receber os valores constantes do Termo de Rescisão de Contrato, o sindicato não poderá se recusar a assistir o pagamento da rescisão de contrato, ficando todavia, assegurado o direito de fazer ressalvas que entender de direito e na forma da Lei.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE DOS ACIDENTADOS**

O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

**Parágrafo Único** - Em casos de acidentes fatais, ocorrido dentro das empresas, estas obrigar-se-ão a comunicar ao sindicato laboral, dentro de 48 horas do ocorrido.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSISTENCIA JURÍDICA**

As empresas darão assistência jurídica aos seus empregados que, em defesa do patrimônio da empresa, cometeram atos que os levem a responder a inquérito ou ação judicial. A referida assistência será patrocinada pela empresa.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL**

No prazo máximo de 12 (doze) meses, as empresas abrangidas por este instrumento, que possuírem acima de 30 (trinta empregados), obrigar-se-ão, a fornecer crachá de identificação funcional de seus empregados, com discriminação de numero de CTPS, foto e data de admissão.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 44(quarenta e quatro) horas semanais, sendo facultada as empresas a adoção de regime de compensação para o sábado livre ou outro dias, podendo a jornada de trabalho ser prorrogada nos termos da Lei.

**Parágrafo Primeiro** - A jornada de trabalho do vigia, do auxiliar técnico em cerâmica vermelha, do queimador, do arrumador de vagão, do operador de empilhadeira e do operador de par carregadeira poderão ser em turno ininterrupto de 12 horas, com folga de 36 horas.

**Parágrafo Segundo** - Recomenda-se a não prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, assegurando-lhe o direito ao estudo.

**Parágrafo Terceiro** - Fica facultado aos empregados em comum acordo com as empresas, o intervalo de 15 minutos em cada turno para lanche, sendo compensado.

**Parágrafo Quarto** - Fica autorizado às empresas, em comum acordo com os empregados, o estabelecimento de jornada em dias feriados, compensando-se em outro dia.

**Parágrafo Quinto** - A jornada de trabalho do vigia será em turno ininterrupto de 12 horas, com folga de 36 horas.

## **FALTAS**

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DE PONTO

As Empresas obrigar-se-ão a isentar da marcação do ponto, não descontar o salário, além do previsto no Art. 473 da CLT e na Constituição em vigor o empregado que:

- a) Durante o dia em que for prestar exame vestibular, colegial ou supletivo, desde que comprove sua participação, com cinco dias de antecedência;
- b) For escolhido como Delegado da categoria para participar de Congresso, reuniões, seminários e quaisquer outras atividades sindicais no período de 15 dias por ano na base de um por empresa, sendo obrigatória à comunicação por parte do sindicato laboral com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- c) Ausentar-se por um dia, em caso de internação hospitalar do filho menor de 12 anos, esposa ou companheira, devidamente comprovado.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

As empresas ficam obrigadas a fornecer instalações sanitárias nos locais de trabalho, na proporção de 01 (um) banheiro para cada 20 (vinte) empregados, lavatórios e água potável que atendam as necessidades de todos os seus empregados, observado todas as condições de higiene do local.

**Parágrafo Único** - As empresas deverão separar e individualizar nos banheiros; os vasos sanitários e os chuveiros, sendo este separados com divisórias.

### EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL / COLETIVOS

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, todos os equipamentos necessários à segurança individual e coletiva, bem como se comprometem a cumprir as normas preventivistas de Acidente de Trabalho.

**Parágrafo Único** - Os empregados obrigar-se-ão a usar regularmente os equipamentos de segurança de acordo com o preceituado na CLT e NR pertinentes, bem como zelar por sua conservação, respondendo por sua reposição em igual número e qualidade, quando extraviado por culpa ou dolo devidamente comprovado.

### UNIFORME

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FARDAMENTO

Ficam obrigadas as empresas a fornecerem fardamento gratuitamente a seus empregados, em quantidade de no mínimo duas por semestre que é o necessário para o trabalho. O tipo de fardamento será aprovado pela empresa juntamente com a CIPA. Os empregados obrigar-se-ão a usar regularmente o fardamento bem como a zelar por sua conservação, respondendo por sua reposição em igual número e quantidade, quando extraviado por culpa ou dolo devidamente comprovado.

### CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CIPA**

Em toda empresa com mais de **20 (vinte) empregados**, serão obrigadas a instalar a CIPA -Comissão Interna de Prevenção de Acidentes em conformidade com o Art. 164 da CLT e Portaria nº 3.214 NR 5, item 5.3, Anexo 3.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELATÓRIO DA CIPA**

As empresas obrigar-se-ão a devolver para o sindicato laboral, devidamente preenchido nos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, cópia do anexo I completo, previsto no item 5.22 letra **a**, da NR 5 para fins estatísticos.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO**

As empresas que não disponham de médicos em seus quadros obrigam-se a aceitar justificacão de falta, através de atestados médicos fornecidos por médicos da previdência social ou conveniados, bem como os fornecidos por médicos dos postos de serviços públicos.

## **ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

As empresas remeterão, obrigatoriamente a Previdência Social, a Entidade Laboral signatária respectiva e ao Acidentado, uma cópia da guia de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme determina a lei 8.213/91, inclusive aos dependentes do acidentado, no caso de óbito deste, bem como de todos os outros acidentes, seja de trabalho e/ou no trajeto, independente do afastamento ou não do acidentado do trabalho.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de acidente de trabalho que requeira hospitalização, as empresas comunicarão o fato à família do trabalhador, no endereço da Ficha de Registro deste;

**Parágrafo Segundo** – A comunicação objeto do “caput” desta cláusula, deverá ser enviada até o primeiro dia útil imediatamente após a ocorrência e, em caso de óbito, de imediato à autoridade policial competente, assim como ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego e a entidade laboral.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Conforme deliberação das Assembleias Gerais do SITRICOM e das entidades filiadas da FETICM obrigam-se as empresas a descontarem em folha de pagamento de todo empregado sindicalizado, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do seu salário do mês de Novembro, a título de contribuição assistencial, recolhendo-a aos cofres da entidade sindical laboral representativa da base territorial correspondente, e anotado na CTPS dos empregados, até o dia 10 de Dezembro, mediante guias de depósito bancário fornecidas pelos mesmos, sob pena de pagamento de acréscimos legais do valor não descontado e/ou não recolhido.



**Parágrafo Único** - Para o empregado admitido após o mês do desconto, este será efetuado no mês da admissão, verificando-se antes se não foi efetuado o desconto em outra empresa da mesma categoria econômica.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

Obrigam-se as empresas a descontar mensalmente 1% (um por cento) do salário de cada empregado sindicalizado, a título de contribuição social, a partir do mês de Novembro/13, recolhendo esta importância ao cofre da entidade sindical laboral representativa da base territorial correspondente, através de guias de depósito bancário fornecidas pelo mesmo ou em cheque nominativo, até o dia 10 do mês subsequente que se referir o desconto, sob pena de acréscimo legais sobre o valor não descontado e/ou não recolhido.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Fica convenionado que as empresas abrangidas por esta convenção, serão obrigadas a descontarem mensalmente dos salários dos empregados sindicalizados do setor da indústria de cerâmica para construção do Estado do Piauí e todos os outros serviços a ela vinculados, um percentual de 1% para custeio do sistema confederativo, o qual fora fixado em Assembléia Geral da categoria, conforme exige o Art. 8º, IV, da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas efetuarão o repasse destes valores as **entidade sindical laboral representativa da base territorial correspondente** ou da **FETICM**, até o dia 10 do mês subsequente após o desconto no salário do trabalhador.

**Parágrafo Segundo** - O citado desconto passará a ser feito a partir de Dezembro de 2013, não devendo ser efetuado quando no mesmo mês houver desconto de contribuição assistencial.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO**

As empresas permitirão que seja fixado no seu quadro de avisos, comunicados de interesse da FETICM, SITRICOM e sindicatos do interior, vedado os de conteúdos político partidário ou ofensivos. Os diretores do Sindicato Laboral, terão acesso ao citado quadro, desde que comunique por escrito a direção da empresa 24 (vinte quatro) horas antes da utilização.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES**

As partes recomendam as empresas o permanente e intensivo incentivo à prática de esportes aos seus empregados, bem como a viabilizar a participação de suas equipes em torneios, campeonatos, etc.. inclusive adotando o sistema de patrocínio.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA ESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS CERÂMICAS**

Fica instituído o dia 15 de Novembro como o **DIA ESTADUAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS**

**DE CERÂMICAS.****DISPOSIÇÕES GERAIS  
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RETORNO AS NEGOCIAÇÕES**

Fica acertado entre os sindicatos convenientes, de comum acordo, que voltarão a se reunir sempre que se fizer necessário.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REVISÃO E PRORROGAÇÃO**

Quando da constatação de que as normas aqui estabelecidas e ainda quando a conjuntura socioeconômica justificar a alteração nas cláusulas econômicas da presente convenção, a parte prejudicada poderá propor a outra revisão das cláusulas que justifique, como também propor a prorrogação deste instrumento.

**APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DEVERES**

São deveres dos empregados, dos empregadores e das entidades sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO NORMATIVA**

As empresas estabelecidas, ou que venham a se estabelecer na vigência desta Convenção Coletiva, assim como a Entidade Profissional e os trabalhadores, ficam obrigados a cumprir as Cláusulas nela contida.

**Parágrafo Único** - Constatada a inobservância, por qualquer das Partes convenientes, de cláusula da presente convenção, será aplicada à inadimplente, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do maior piso da categoria, elevada para 100% (cem por cento) em caso de reincidência específica, importância esta que será revertida em benefício da Parte prejudicada, ficando excetuadas dessa penalidade aquelas Cláusulas para as quais já estiver prevista sanção específica.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO**

É de responsabilidade do SITRICOM, sindicatos do interior e da FETICM a divulgação e/ou distribuição de cópias desta convenção entre todos os seus associados.

**Parágrafo Único** - É de responsabilidade do Sindicato Patronal fornecer cópias da mesma para todas as empresas a ele filiadas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECONHECIMENTO**

A presente convenção cumpre a todas as exigências do Art. 613 da CLT, pelo que é expressamente reconhecida pelas partes convenientes.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO**

Para dirimir eventuais divergências surgidas na aplicação da presente convenção, os convenientes elegem de comum acordo o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - TRT da 22ª Região.

E por assim estarem de pleno acordo com o disposto no presente instrumento normativo, o assinam em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e requerimento emitido pelo sistema mediador do MTE, para que se produzam seus efeitos legais, arquivando na **Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Piauí (SRTE)**, ficando uma via para cada entidade sindical conveniente.

**JOSE GOMES MARQUES**  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DO E DO PI

**JOSE DE RIBAMAR DA SILVA OLIVEIRA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE PIRIPIRI - SITRICOM

**PEDRO FRANCISCO DE LIMA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DA MICRO REGIAO DE OEIRAS

**WALDYR DE MORAES JUNIOR**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DA IND DE CERAMICA PARA CONST DO ESTADO DO PI

**ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**  
PRESIDENTE  
SIND TRAB NA IND DA CONSTRUCAO E MOB DO MEDIO PARNAIBA

**ADAO GONCALVES DA SILVA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE URUCUI

**ANTONIO MARTINS DOS SANTOS**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO RAIMUNDO NONATO (SITRICOM)

**JOSE RIBAMAR ALVES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONST. CIVIL E DO MOBILIARIO DE FLORIANO**